

000001

Município de Capanema - PR

PORTARIA Nº 6.568, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

*Nomeia Comissão Permanente de
Abertura e Julgamento de Licitações.*

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear as pessoas abaixo relacionadas, sob a presidência da primeira, para constituírem a **Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações** realizadas pelo Departamento de Compras, da Prefeitura Municipal de Capanema, para o período de 02/01/2017 a 02/01/2018.

Rosélia Kruger Becker Pagani
Maicon Douglas de Castro Coito
Roseli Strozak Marcon

Art. 2º Apresente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 6.497/2016.

Gabinete da Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 02 dias do mês de janeiro de 2017.


Américo Bellé
Prefeito Municipal

05/01/2017

DIOEMS

19



040002

Município de Capanema - PR

Protocolo Número: 33

Capanema - PR, 27 de abril 2017

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Clésio Nowicki
PARA: Américo Bellé

Senhor Prefeito:

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente Autorização para AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S10 DESTINADO A UTILIZAÇÃO PELAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.

Essa Dispensa de Licitação é necessária para AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S10 DESTINADO A UTILIZAÇÃO PELAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR .

O valor máximo para o item foi definido através do menor preço obtido entre três orçamentos solicitados pela Administração a empresas distintas, que seguem em anexo ao Termo de Referência.

O custo total máximo estimado para esta aquisição é de R\$ 46.035,00(Quarenta e Seis Mil e Trinta e Cinco Reais).

Respeitosamente,

Clésio Nowicki
Secretária Municipal de Viação,
Obras e Serviços Urbanos



111103

Município de Capanema - PR

JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 33/2017

Objeto: AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S10 DESTINADO A UTILIZAÇÃO PELAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR , em conformidade com o Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Total: R\$46.035,00(Quarenta e Seis Mil e Trinta e Cinco Reais)

Essa Dispensa de Licitação é necessária para AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S10 DESTINADO A UTILIZAÇÃO PELAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR .


O aumento de consumo de óleo diesel s10 foi em virtude do município assumir algumas rotas do transporte escolar, que anteriormente eram terceirizados, na Secretaria Municipal de Saúde também tivemos aumento de transporte de pacientes ao Município de Francisco Beltrão, Cascavel, Pato Branco e Curitiba em demanda reprimida no último trimestre de 2016. Também se justifica o aumento de consumo do Departamento de DRM e DSU da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos, no uso de veículos que foram utilizados no início do ano na conservação e consertos das estradas vicinais no interior do município, na limpeza em vias urbanas. Nesse início de ano tivemos em média um volume de 50 licitações em andamento ao mesmo tempo, priorizando a saúde, educação. O pedido de dispensa emergencial de licitação se faz necessária para o atendimento das Secretarias, de Educação, Saúde e Viação, Obras e Serviços Urbanos, a mesma terá um prazo de consumo de 30 dias pois a licitação que será feita para compra de combustível para 12 meses já está encaminhada . Sendo necessária essa Dispensa para suprir esse prazo até a homologação e contratação da nova licitação.

Art. 24. É dispensável a licitação:

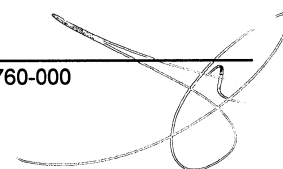
IV- nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

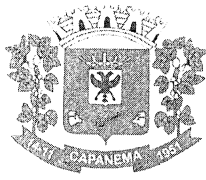
Diante dos fatos citados, a Secretaria de Saúde de Capanema - PR opina pela legalidade na AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S10 DESTINADO A UTILIZAÇÃO PELAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR , com Dispensa de Licitação por haver amparo legal na presente solicitação.

Capanema - PR, 27 de abril 2017


Clésio Nowicki

Secretária Municipal de Viação,
Obras e Serviços Urbanos





000004

Município de Capanema - PR

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA EMERGENCIAL

O aumento de consumo de óleo diesel S10 se deu por diversos motivos, que serão indicados abaixo. Primeiro, através da Licitação, Pregão Presencial nº 05/2017, que tem como objeto o transporte escolar de alunos residentes na zona rural do Município de Capanema, para as escolas Nuclearizadas, a Administração Municipal licitou 18 rotas de transporte escolar, entretanto, a rota 18 de transporte escolar restou deserta no certame licitatório. Desse modo, considerando a proximidade do início das aulas, em obediência ao princípio da continuidade dos serviços públicos, o Município assumiu a execução direta do transporte escolar na rota 18, com pessoal e veículo próprio (Microonibus IVECO, ano modelo 2014, combustível Diesel S-10, placas AXO-4733) Segundo, na Secretaria Municipal de Saúde também tivemos aumento de transporte de pacientes ao Município de Francisco Beltrão, Cascavel, Pato Branco e Curitiba em demanda reprimida no último trimestre de 2016, com pessoal e veículos próprios, conforme planilha anexa. Terceiro, também se justifica o aumento de consumo do Departamento de DRM e DSU da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos, no uso de veículos que foram utilizados no início do ano na conservação e consertos das estradas vicinais no interior do município, na limpeza em vias urbanas, com pessoal e veículos próprios, conforme planilha anexa. Desse modo, durante o mês de março de 2017 surpreendemos com o saldo de apenas 673,0459 litros de Diesel S-10 na Ata de Registro de Preços nº 101/2016, oriunda do Pregão Presencial nº 33/2016, situação que motivou a imediata deflagração de um novo Processo Licitatório para aquisição de combustíveis, especialmente Diesel S-10, certame licitatório este que já foi autuado como Pregão Presencial nº 43/2017, com sessão pública prevista para ocorrer em 12/05/2017. Todavia, a partir de uma previsão realizada, tomando em consideração a média de consumo diário de 301 litros de Diesel S-10 para abastecer a frota de 18 veículos municipais (relação inclusa), e considerando que somente após a homologação do Pregão Presencial nº 43/2017, cuja sessão pública ocorrerá em 12/05/2017 é que a Administração Municipal poderá adquirir o Diesel S-10 na nova licitação, se mostra caracterizada situação emergencial na contratação de 16.500 litros de Diesel S-10, para atender a previsão de demanda de abastecimento até o dia 15/05/2017. Não obstante, nesse início de ano tivemos em média um volume de 50 licitações em andamento ao mesmo tempo, sobretudo, priorizando a saúde, educação. O pedido de dispensa emergencial de licitação se faz necessária para o atendimento das Secretarias, de Educação, Saúde e Viação, Obras e Serviços Urbanos, a mesma terá um prazo de consumo de 30 dias pois a licitação que será feita para compra de combustível terá validade de 12 meses, Pregão Presencial nº 43/2017, já está encaminhada. Sendo necessária essa Dispensa para suprir esse prazo até a homologação e contratação da nova licitação. O valor máximo do item foi definido através do menor preço obtido dos orçamentos solicitados por esta Secretaria a três empresas distintas.

Por ser expressão de verdade, subscrevemos abaixo.

Capanema, 27 de abril de 2017.

Luiz Alberto Letti
Secretário de Finanças

Sharlene Keila Schlindwein
Diretora do Departamento de Compras



05
593

Município de Capanema - PR

TERMO DE ADJUDICAÇÃO PARCIAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2017

O Senhor Pregoeiro do Município de Capanema - PR, no uso das atribuições legais, conforme legislação vigente (Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02), após exame e deliberação do processo que instrui o Pregão Presencial nº 05/2017, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES RESIDENTES NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR ATÉ AS ESCOLAS DA ZONA URBANA E ESCOLAS NUCLEARIZADAS, POR MEIO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, resolve ADJUDICAR os itens licitados conforme a tabela abaixo:

VENCEDORES						
Fornecedor	Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Quantidade	Preço
VIACAO IGUACU LTDA - EPP	1	1	TRANSPORTE DE ESTUDANTES COM KOMBI NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE, BARRA SIEMENS, SÃO JOSÉ, BOA VISTA, SANTA TEREZINHA, CRISTO REI, TURNO MATUTINO E VESPERTINO. ROTA 11	IGUAÇU	24.200,00	2,90
VIACAO SENTINELA LTDA - EPP	1	2	TRANSPORTE DE ESTUDANTES COM KOMBI OU VEÍCULO ASSEMELHADO NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE PORTO MOISÉS LUPION, RESSACA, SANTA CLARA, SÃO LUIZ, CAMBUÍ, CRISTO REI, CIDADE, TURNO VESPERTINO. ROTA 18	SENTINELA	25.498,00	2,80
VIACAO IGUACU LTDA - EPP	1	4	TRANSPORTE DE ESTUDANTES COM MICROÔNIBUS NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE DUAS BARRAS, LINHA IPIRANGA, ESMERALDA, VACA BRANCA, BOM RETIRO, PINHEIRO, TURNO MATUTINO E VESPERTINO. ROTA 09	IGUAÇU	18.172,00	4,15
VIACAO IGUACU LTDA - EPP	1	5	TRANSPORTE DE ESTUDANTES COM ÔNIBUS NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE MARECHAL, VARGEM BONITA, ESTRELA, LINHA DOIS IRMÃOS, FARADAY, TURNO MATUTINO VESPERTINO. ROTA 14	IGUAÇU	21.780,00	4,49
VIACAO IGUACU LTDA - EPP	1	6	TRANSPORTE DE ESTUDANTES COM ÔNIBUS NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE S.JOSE, SANTA	IGUAÇU	19.360,00	4,49



1144406
000594

Município de Capanema - PR

			MARIA, LINHA UNIÃO, RIOGRANDENSE, VOLTA GRANDE, CRISTO REI, TURNO MATUTINO E VESPERTINO. ROTA 07			
COLIBRI TRANSPORTES E TURISMO EIRELI - ME	1	7	TRANSPORTE DE ESTUDANTES COM ÔNIBUS NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE PORTO MOISÉS LUPION, RESSACA, SANTA CLARA, CAMBUÍ, SÃO LUIZ, TURNO MATUTINO E VESPERTINO. ROTA 04	COLIBRI TRANSPORTES E TURISMO	27.632,00	3,45
VIACAO SENTINELA LTDA - EPP	1	8	TRANSPORTE DE ESTUDANTES COM ÔNIBUS NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE SANTA ANA, NOVA VENEZA, PAVÃO, SÃO LUIZ, CAMBUÍ, PELO ASFALTO NOVO, CIDADE, TURNO MATUTINO E VESPERTINO ROTA 05.	SENTINELA	21.516,00	4,45
VIACAO IGUAÇU LTDA - EPP	1	9	TRANSPORTE DE ESTUDANTES COM ÔNIBUS NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE PINHEIRO, ALTO PINHEIRO, TIMBAÚVA, SANGA DOS PORCOS, SÃO SEBASTIÃO, SÃO JOÃO, LINHA BRIZOLA, LINHA TAMANDUÁ, L. GRANDE, PINHEIRO, TURNO MATUTINO E VESPERTINO. ROTA 08	IGUAÇU	30.690,00	3,40
CHICOSTUR TRANSPORTE LTDA	1	10	TRANSPORTE DE ESTUDANTES COM ÔNIBUS NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE SANTA ANA, FLOR DA SERRA, SÃO PEDRO, CIDADE, TURNO MATUTINO E VESPERTINO. ROTA 06	CHICOSTUR	28.600,00	4,00
VIACAO IGUAÇU LTDA - EPP	1	11	TRANSPORTE DE ESTUDANTES COM ÔNIBUS NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE DUAS BARRAS, MARECHAL LOTT, LINHA ESMERALDA, LINHA VACA BRANCA, LINHA SANTA MARIA, SANTA TEREZINHA, CRISTO REI, TURNO MATUTINO. ROTA 02	IGUAÇU	17.886,00	4,49
ZECATUR TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS LTDA	1	12	TRANSPORTE DE ESTUDANTES COM ÔNIBUS NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE LINHA JACARÉ, LINHA BRIZOLA, ALTO PINHEIRO, PINHEIRO, TURNO MATUTINO E VESPERTINO. ROTA 12.	ZECATUR	10.340,00	4,49

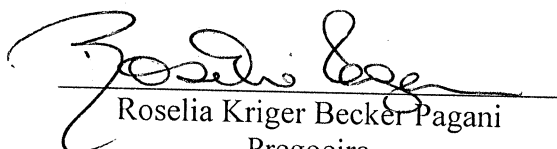


4441107
000595

Município de Capanema - PR

ELISEU BUDKE - ME	1	13	TRANSPORTE DE ESTUDANTES COM ÔNIBUS NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE LINHA BONITA, LINHA GAÚCHA, LINHA CARBONE, NOVA GAÚCHA, CIDADE, TURNO MATUTINO E VESPERTINO. ROTA 13	ELISEU BUDKE	18.480,00	4,49
VIACAO SENTINELA LTDA - EPP	1	14	TRANSPORTE DE ESTUDANTES COM ÔNIBUS NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE PORTO MOISÉS LUPION, SANTA CLARA, VOLTA P/PRESSACA, SÃO LUIZ, ENT PAVÃO, CAMBUÍ, SÃO FRANCISCO, CIDADE, TURNO MATUTINO. ROTA 16	SENTINELA	18.612,00	4,49
VIACAO IGUACU LTDA - EPP	1	15	TRANSPORTE DE ESTUDANTES COM ÔNIBUS NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE MARECHAL LOTT, VARGEM BONITA, OURO AZUL, ESTRELA OESTE, FARADAY, LINHA JACARÉ, ALTO PINHEIRO E PINHEIRO, TURNO MATUTINO. ROTA 01	IGUAÇU	25.520,00	4,49
LETICIA TREVISAN - ME	1	16	TRANSPORTE DE ESTUDANTES COM ÔNIBUS NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE PINHEIRO, LINHA REDENÇÃO, BOM RETIRO, LAGEADO GRANDE, LINHA TAMANDUÁ, CRISTO REI, SÃO PEDRO CIDADE, TURNO MATUTINO. ROTA 15	LETICIA TREVISAN	16.104,00	4,49
VIACAO SENTINELA LTDA - EPP	1	17	TRANSPORTE DE ESTUDANTES COM ÔNIBUS NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE LAGEADO GRANDE, SÃO SEBASTIÃO, TIGRINHO, NOSSA SENHORA DO CARMO, SANTO ANTÔNIO DO SIEMENS, TRÊS ANGICOS E CIDADE, TURNO MATUTINO. ROTA 03.	SENTINELA	19.734,00	4,49

Capanema - PR, 15 de fevereiro de 2017.


Roselia Kriger Becker Pagani
Pregoeira



11/11/17 08

0111596


Município de Capanema - PR

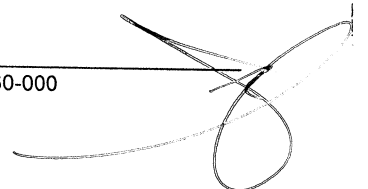
TERMO DE ADJUDICAÇÃO FINAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2017

A Senhora Pregoeira do Município de Capanema - PR, no uso das atribuições legais, conforme legislação vigente (Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02), após exame e deliberação do processo que instrui o Pregão Presencial nº 05/2017, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES RESIDENTES NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR ATÉ AS ESCOLAS DA ZONA URBANA E ESCOLAS NUCLEARIZADAS, POR MEIO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, resolve ADJUDICAR o item licitado conforme a tabela abaixo:

VENCEDORES						
Fornecedor	Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Quantidade	Preço
COLIBRI TRANSPORTES E TURISMO EIRELI - ME	1	3	TRANSPORTE DE ESTUDANTES COM MICROÔNIBUS NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE FARADAY, LINHA MOURA, ESQUINA EGON, REDENÇÃO, LINHA DOIS IRMÃOS, OURO AZUL, LINHA MORAIS, FARADAY, TURNO MATUTINO E VESPERTINO. ROTA 10	COLIBRI TRANSPORTES E TURISMO	26.180,00	2,95

Capanema - PR, 21 de março de 2017.


Roselia Kriger Becker Pagani
Pregoeira





Município de Capanema - 2017

Saldo do contrato

Página:1

Contrato			Aditivo			Anulação			Requisição de compra			Saldo	
Tipo controle	Quantidade contratada	Valor unitário	Valor total	Quantidade	Valor total	Quantidade	Valor total	Quantidade	Valor total	Quantidade	Valor total	Quantidade	Valor total
Sequência: 2033 - Ata de registro de preços: 101/2016													
Código: 57785 - 5 Nome: CAPA COMERCIO DE COMBUSTIVELS LTDA CPF/CNPJ: 18.132.244/0001-93 Telefone: (46) 3552 - 3400													
Lote: 001													
Item: 002	Q	100.000,00	2,84	284.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	99.326,9541	283.211,09	673,0459	1.951,83
Produto: 38482 ÓLEO DIESEL S10													
Solicitante: 055429 ALLEX HIDARIAN MARCELLO		Local: 000023 Atividades da Secretaria de Administração											
Total		100.000,00		284.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	99.326,95	283.211,09	673,05	1.951,83
Sequência: 2034 - Ata de registro de preços: 102/2016													
Código: 1890 - 2 Nome: ROSO & FILHOS LTDA CPF/CNPJ: 75.982.553/0001-96 Telefone: (46) 3552-1241													
Lote: 001													
Item: 003	Q	300.000,00	2,74	822.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	173.000,0293	487.372,98	126.999,9707	375.919,91
Produto: 36385 ÓLEO DIESEL S500													
Solicitante: 055429 ALLEX HIDARIAN MARCELLO		Local: 000023 Atividades da Secretaria de Administração											
Total		300.000,00		822.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	173.000,03	487.372,98	126.999,97	375.919,91
Sequência: 2035 - Ata de registro de preços: 103/2016													
Código: 48539 - 0 Nome: STOPETROLEO S.A. - COMERCIO DE CPF/CNPJ: 09.160.226/0023-30 Telefone: (46) 3552 - 2642													
Lote: 001													
Item: 001	Q	75.000,00	3,61	270.750,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.110,3446	216.998,60	14.889,6554	53.751,66
Produto: 39552 GASOLINA COMUM, NÃO FORMULADA													
Solicitante: 055429 ALLEX HIDARIAN MARCELLO		Local: 000023 Atividades da Secretaria de Administração											
Total		75.000,00		270.750,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.110,34	216.998,60	14.889,66	53.751,66
Total geral		475.000,00		1.376.750,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	332.437,33	987.582,67	142.562,67	431.623,40

Critério de seleção:

- Licitação
Exercício: 2016
Número: 33

Obs: Este relatório demonstra o valor do contrato, seus aditivos e requisições de compras emitidas. Não demonstra o saldo real executado do contrato, caso tenha req. de compras ainda não empenhadas.

Emitido por: SHARLENE KEILA SCHLINDMEIN, na versão: 5516.p

27/04/2017 11:25:13



Prefeitura Municipal de Capanema

RELAÇÃO DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

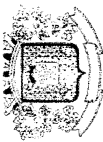
Atualização 27/03/2017

Nº	Patr.	Veículo	Renavan	Cor	Ano/mod.	Comb.	Placa	Secretaria / Depto
03	1516	Rolo Compactador Liso Marca Terra	*****		1980	Diesel	SPU 735	DRM
06	5481	Rolo Compactador Caterpillar	*****		2006	Diesel	CS533E	DRM
07	1646	Trator Escavo carregador Case	*****		1987	Diesel	W20-B	DRM
09	1630	Trator Esteira Fiat Allis	*****		1986	Diesel	FD-9	DRM
10	1631	Motoniveladora Fiat Allis	*****		1986	Diesel	FG 85	DRM
11	1657	Trator Escavo Carregador Case	*****		1988	Diesel	W20-B	DSU
14	2237	Trator Escavo Carregador Michigan	*****		1995	Diesel	55C	DRM
15	5480	Retro Escavadeira Caterpillar	*****		2006	Diesel	416E	DRM
16	2236	Motoniveladora Base	*****		1996	Diesel	FG7 70B	DRM
17	2435	Pá Carregadeira Fiat Allis	*****		1998	Diesel	FR12B	DRM
18	2442	Trator Escavo Carregador Case	*****		1995	Diesel	W20-E	DSU
21	1601	Caminhão Ford 13000	51.980586-0	Prata	1984/1984	Diesel	AIX-1087	DRM
22	1521	Caminhão Ford 13.000	51.966087-0	Branco	1982/1982	Diesel	AIN-0584	DSU
23	1616	Caminhão Ford 4000	51.973974-4	Bege	1983/1983	Diesel	AAD-1207	DRM
24	1617	Caminhão Volks 13.130	52.084087-9	Cinza	1985/1985	Diesel	AFE-7951	DSU
25	1621	Caminhão Volks 13.130	52.073973-6	Branco	1985/1985	Diesel	AIO-9166	DSU
26	1622	Caminhão Volks 13.130	52.064948-6	Cinza	1985/1985	Diesel	AIQ-9545	DRM
28	1669	Caminhão Volks 13.130	52.000149-4	Branco	1986/1986	Diesel	AIN-6180	DRM
29	1633	Caminhão Volks 6-90	52.064952-4	Cinza	1986/1986	Diesel	AIN-2911	DSU
30	1654	Caminhão Volks Caçamba Lixo 14.140	52.176994-9	Branco	1987/1987	Diesel	AAD-1208	DSU
32	2111	Caminhão Agrale 7000 RD Cab. fech	63.503.688-6	Branco	1995/1995	Diesel	AFG-8742	DSU
33	2437	Caminhão Volks 14.150	70.094796-5	Branco	1998/1998	Diesel	AHX-4574	DRM

4410

Prefeitura Municipal de Capriema

34	2438	Caminhão Volks 14.150	70.094654-3	Branco	1998/1998	Diesel	AHX-4568	DRM
37	7720	Camioneta GM / D 20 – Conquest	61.518120-1	Branco	1993/1994	Diesel	JED-1990	DSU
38	7719	Camioneta F 1000 Ford HSD XL	67.493611-6	Preto	1997/1997	Diesel	CMQ-3115	DSU
39	9450	Fiat Strada Fire Flex	90613002-6	Preto	2006/2007	Alc/Gas	DSQ-5392	DRM
41	8469	Gol 1.0 Ecomotion GIV	42.109783-3	Branco	2011/2012	Alc/Gas	AUX-9095	Conselho Tutelar
44	8875	Gol 1.6	46.500517-9	Branco	2012/2013	Alc/Gas	AVJ-4133	Secretaria da Família
48	2991	Micro Ônibus Volks Comil PIA M	76.537206-1	Branco	2001/2001	Diesel	AKB-3218	DSU
50	7284	Gol 1.0	11.946876-0	Preto	2008/2009	Alc/Gas	AQW-5677	Depto de Esportes
52	6722	Fiat Pálio Fire Flex	96.735402-1	Branco	2008/2008	Alc/Gas	AQC-5743	Secretaria de Saúde
53	8200	Fiat Fiorino – IAP/	70.557596-9	Branco	1998/1999	Gasolina	AIB-1301	(*) Viveiro de Mudanças
55	3750	Motocicleta 125 CG Honda Titan KS	79.867485-7	Vermelho	2003/2003	Gasolina	AKS-5282	DSU/DRM
59	4029	Caminhão Volks 17-210	82.879510-0	Branco	2003/2004	Diesel	ALU-3743	DRM
64	8206	Fiat Fiorino	68435881-6	Branco	1997/1997	Gasolina	CKH-5593	(*) Agricultura
66	8202	Gol –	X	Bege	2000/2000	Gasolina	GVG-2767	(*) Cedido a Igreja
67	9180	Gol –		Branco	2010/2010	Alc/Gas	AUQ-1546	(*) Agência Trabalhador
69	7162	Micro Ônibus Renault Master BUS16	98.466988-4	Branco	2008/2009	Diesel	AQO-6544	Secretaria Educação
71	6890	Kombi VW	85.495225-0	Branco	2005/2005	Gasolina	ASB-0676	Secretaria Educação
73	8192	Micro Ônibus Iveco Cityclass 70c16	16613984-0	Amarelo	2009/2009	Diesel	ARS-7872	Secretaria Educação
74	8191	Micro Ônibus Volks Masca Granmini	18115500-1	Amarelo	2009/2010	Diesel	ASA-3351	Secretaria Educação
78	8195	Micro Ônibus Merc/Masca-	19145109-6	Branco	2009/2009	Diesel	ASE-1595	(*) Secretaria de Saúde
1-79	10-326	Caminhão Volvo N10-Prancha	12.562043-8	Branco	1987/1987	Diesel	JYD-0267	DRM
81	7459	Fiat Pálio Fire Economy	15.206562-8	Branco	2009/2010	Alc/Gas	ARL-8146	C.R.A.S.
84	7630	Motoniveladora RG 170B	*****		2009	Diesel	RG 170B	DRM
85	4468	Gol Special	85.238053-4	Branco	2005/2005	Gasolina	AMR-1670	DSU
86	7677	Fiat Strada Adventure	77974914-6	Cinza	2002/2002	Gasolina	GYR-8477	DSU – Sem Utilização

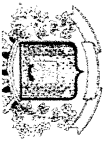


Prefeitura Municipal de Capriana

ADM

11/11/2014

89	7629	Fiat Pálio Fire Economy	18.959713-5	Vermelho	2009/2010	Alc/Gas	ASD-2520	Secretaria de Saúde
92	8050	Gol 1.6	27.720579-4	Branco	2010/2011	Alc/Gas	ATN-3349	Secretaria de Saúde
93	7744	Ambulância Ducato Fiat	20.870931-2	Branco	2010/2011	S-10	ASO-5817	Defesa Civil
94	7789	Caminhão Cargo 815E	20.464915-3	Branco	2009/2010	Diesel	ASN-6204	DSU
95	8190	Micro Ônibus Agrale Masca Granmini	17967291-6	Amarelo	2009/2010	Diesel	ARZ-6690	Secretaria Educação
96	5538	Caminhão Volks 13.150	87094225-5	Laranja	2005/2005	Diesel	ANI-3588	(*) Defesa Civil
99	6744	Blazer --	X	Azul		Gasolina	KHM-1855	(*) Defesa Civil
100	8201	Siena	X	Branco	2002/2003	Gasolina	CZX-2355	(*)DSU
101	9181	Ambulância Renault Master-	48.941465-6	Branca	2012/2013	S-10	AWA-3489	(*)Secretaria Saúde
102	9182	Ambulância Renault Master --	47.802255-7	Branca	2012/2013	S-10	AVS-9030	(*)Secretaria de Saúde
104	10.319	Fiat / Pálio WK Attrac	99426582-4	Branco	2013/2014	Alc/Gas	AYA-4523	Conselho Tutelar
105	9235	Retro Escav. E Pá Carreg. Frontal -- JCB	*****		2013/2013	Diesel	JCB -- 3C	(*)PAC 2 - Agricultura
106	9238	Kombi --	48.880782-4	Branco	2012/2013	Alc/Gas	AVZ-8505	(*) Secretaria Família
107	9478	Escavadeira Hidráulica sobre Esteira	*****		2013/2013	Diesel	DOOSAN DX-180L	DRM
108	10.248	Motoniveladora Caterpillar -	*****		2013/2013	Diesel	Caterpillar	(*)PAC 2 - DRM
109	9449	Fiat Pálio 1.8 R Flex	95079998-0	Preto	2007/2008	Alc/Gas	HGB-1732	Secret. Administração
110	10.174	Camioneta S-10 Colina D 4x4	87042078-0	Branco	2005/2006	S-10	ANH-1289	Dengue
111	9844	Micro Ônibus -- Fiat Ducato / VAN	58591493-1	Branco	2013/2014	S-10	AXN-3372	Secretaria de Saúde
112	9871	Ford Fusion Flex	58644027-5	Preto	2013/2014	Alc/Gas	AXN-6525	Prefeito
113	9873	Fiat Uno Vivace 1.0	58922651-7	Prata	2013/2013	Alc/Gas	AXP-7838	Secret. de Agricultura
114	9845	Fiat Uno Vivace 1.0	58716088-8	Branco	2013/2014	Alc/Gas	AXO-4165	Secretaria Educação
115	9993	Caminhão Basculante 26.280 VW	99575292-3	Branco	2013/2014	S-10	AYB-7916	DRM
116	11.518	Micro Ônibus / Iveco	58.615025-0	Amarelo	2013/2014	S-10	AXO-4733	Secretaria Educação
117	10.204	Gol 1.0	99933826-9	Branco	2013/2014	Alc/Gas	AYD-8254	Secretaria Educação
118	10.202	Gol 1.0	99934109-0	Branco	2013/2014	Alc/Gas	AYD-8256	Secretaria de Saúde

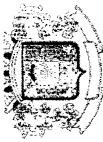


Prefeitura Municipal de Capreema

120	10.062	Caminhão Basculante 26.280 VW	99611817-9	Branco	2013/2014	S-10	AYB-7919	DRM
121	10.247	Caminhão Basculante Agrale 8700	100375509-4	Branco	2014/2014	S-10	AYG-2241	DSU
122	10.327	Caminhão Basculante M.Benz 2729	100489200-1	Branco	2014/2014	S-10	AYH-1768	PAC2 / DRM
123	10.258	Fiat Strada Working 1.4	100740365-6	Prata	2014/2014	Alc/Gas	AYI-5772	DRM
124	10.259	Fiat Strada Working 1.4	100740509-8	Branco	2014/2014	Alc/Gas	AYI-5773	DSU
125	10.240	Semi-reboque Base Plana / Prancha	103516529-2	Amarela	2014/2014		AYO-3691	DRM
126	9931	Triturador de Galhos	*****	****	2013/2013	Diesel	*****	DSU
127	9920	Micro Ônibus/Marcopolo	104506962-8	Amarelo	2013/2014	S-10	AYO-3557	Secretaria Educação
128	9921	Ônibus--Man Latin	104509199-2	Amarelo	2014/2014	S-10	AYO-3554	Secretaria Educação
129	9922	Ônibus--Man Latin	102504215-5	Amarelo	2014/2014	S-10	AYO-3523	Secretaria Educação
130	4531	Motocicleta NXR125 Bros ES	85.338615-3	Branco	2005/2005	Gasolina	AMR-6425	DSU/DRM
131	10.409	Micro Ônibus -- Geração Céu Azul	101362424-3	Branco	2014/2014	S-10	AYN-0421	Secretaria de Saúde
132	10.510	Micro Ônibus Mercedes Benz(20 lugares)	102123378-9	Prata	2014/2014	S-10	AYW-1392	Secretaria de Saúde
133	11.355	Micro Ônibus Marcopolo Volare w9 ON	01021694360	Branca	2014/2015	S-10	AYW-4331	(*)Secretaria Saúde
134	11.349	Pá Carregadeira DL 200 A - DOOSAN	*****	Laranja	2015/2015	Diesel		DRM
135	11.519	Ônibus Volvo B58 6x2 --	00544940334	Branco	1985/1985	Diesel	LZC-4085	DSU -- Sem utilização
136	11.443	Rolo Compactador Autopropulsado	*****		2015/2015	Diesel	BW212 D-40	DRM
137	11.409	Conjunto de Britagem Móvel	*****	Laranja	2015/2015	Diesel	*****	DRM
138	11.520	Caminhão VW/25.370 CLM T 6X2-	00134763394	Prata	2008/2008	Diesel	HBN-8929	DRM
139	11.562	Fiat Strada Fire Flex	941903915	Cinza	2007/2008	Alc/Gas	DXZ-0621	DSU
140	11.559	Caminhão VW 8.120 Euro 3	863971628	Branco	2005/2005	Diesel	MDK-6297	DRM
141	11.566	Astra GLS	711043523	Verde	1998/1998	Gasolina	IIP-3169	DSU -- Sem utilização
142	11.560	Gol Série Ouro	756890896	Dourado	2001/2001	Gasolina	MBZ-3152	DSU -- Sem utilização
143	11.561	Gol 1.0	752816691	Cinza	2001/2001	Gasolina	BNZ-7920	DSU -- Sem utilização
144	11.563	Montana Off Road	847134431	Verde	2004/2005	Alc/Gas	AML-7785	Secretaria Educação

11/11/16

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Capanema

145	11.564	Celta 2P Super	876684886	Prata	2005/2006	Alc/Gas	DSI-7273	Patrimônio/Licitação
146	11.565	Montana Conquest	151800855	Preto	2009/2010	Alc/Gas	AAG-9989	DSU
147	11.549	Gol Special MB 1.0	01057296624	Branco	2015/2016	Alc/Gas	AZU-3276	Secretaria de Saúde
149	11.615	Gol Special MB 1.0	01068974548	Branco	2015/2016	Alc / Gas	BAB-7699	Secretaria de Saúde
150	11.616	Gol Special MB 1.0	01068972758	Branco	2015/2016	Alc / Gas	BAB-7695	Secretaria de Saúde
151	11.691	Trator de Esteira 1150L CASE	*****	Laranja	2016/2016	Diesel	CASE	DRM
152	11.690	Ambulância Mercedes Benz	01076656606	Branca	2015/2016	S-10	BAH-5405	Secretaria de Saúde
153	12.142	Spin Chevrolet 1.8L MT LTZ	01095726800	Branca	2016/2016	Alc/Gas	BAT-2499	Secretaria de Saúde
154	12.314	Onix 10 MT JOYE	01098129862	Branca	2016/2017	Alc/Gas	BAU-7535	Secretaria de Saúde
155	12.315	Onix 10 MT JOYE	01098128785	Branca	2016/2017	Alc/Gas	BAU-7538	Secretaria de Saúde
156	12.316	Onix 10 MT JOYE	01098127924	Branca	2016/2017	Alc/Gas	BAU-7532	Secretaria de Saúde
157	12.317	Onix 10 MT JOYE	01098129390	Branca	2016/2017	Alc/Gas	BAU-7537	Secretaria de Saúde
158	12.318	Onix 10 MT JOYE	01098127100	Branca	2016/2017	Alc/Gas	BAU-7530	Secretaria de Saúde

36	8080	Caminhão Basculante Volks 26.220	30.014114-9	Branco	2010/2011	Diesel	ATT-4363	Avicultores-Comodato
990	8086	Caminhão Agrale (Caçamba)	46.547042-4	Branco	2013/2013	Diesel	AVJ-5092	Avicultores-Comodato
993	6724	Fiat Strada Fire Flex	96.852052-9	Branco	2008/2008	Alc/Gas	AQD-3370	Coopafi - Comodato
994	6249	Fiat Uno Mille Flex	93.171918-6	Branco	2007/2008	Alc/Gas	APC-2936	Sindicato - Comodato
995	11.403	Fiat Pálio Fire Way	104.924386-0	Branco	2014/2015	Alc/Gas	AZP-5926	Coopafi - Comodato
148	11.550	Micro Onibus Iveco/CityClass 70C17	1058485072	Amarelo	2013/2014	S-10	AZV-3822	APAE - Comodato

Veículos de Propriedade da Prefeitura de Capanema	
(*) Veículos Recebidos em Cessão de Uso Poder Judiciário/Receita Federal/Governo do Estado	

Clair José Walter

Responsável pelo Patrimônio

Portaria de Nomeação nº 6305/2016

11-01114



1117015

Município de Capanema - PR

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ORGÃO INTERESSADO

1.1. Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos

1. OBJETO:

1.1. AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S10 DESTINADO A UTILIZAÇÃO PELAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR

2. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

2.1. Clésio Nowicki

3. JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO

3.1. Essa Dispensa de Licitação é necessária para AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S10 DESTINADO A UTILIZAÇÃO PELAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR .

3.2. O aumento de consumo de óleo diesel s10 foi em virtude do município assumir algumas rotas do transporte escolar, que anteriormente eram terceirizados, na Secretaria Municipal de Saúde também tivemos aumento de transporte de pacientes ao Município de Francisco Beltrão, Cascavel, Pato Branco e Curitiba em demanda reprimida no último trimestre de 2016. Também se justifica o aumento de consumo do Departamento de DRM e DSU da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos, no uso de veículos que foram utilizados no início do ano na conservação e consertos das estradas vicinais no interior do município, na limpeza em vias urbanas. Nesse início de ano tivemos em média um volume de 50 licitações em andamento ao mesmo tempo, priorizando a saúde, educação. O pedido de dispensa emergencial de licitação se faz necessária para o atendimento das Secretarias, de Educação, Saúde e Viação, Obras e Serviços Urbanos, a mesma terá um prazo de consumo de 30 dias pois a licitação que será feita para compra de combustível para 12 meses já está encaminhada . Sendo necessária essa Dispensa para suprir esse prazo até a homologação e contratação da nova licitação.

3.3. O valor máximo do item foi definido através do menor preço obtido dos orçamentos solicitados por esta Secretaria a três empresas distintas, que seguem em anexo a este Termo de Referência.

4. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

LOTE: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	38482	ÓLEO DIESEL S10	16.500,00	L	2,79	46.035,00
Valor total : R\$ 46.035,00(Quarenta e Seis Mil e Trinta e Cinco Reais)						

5. CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E DE ENTREGA DO OBJETO



04/0016

Município de Capanema - PR

5.1. A empresa vencedora do certame deverá entregar o combustível imediatamente após solicitação da Secretaria interessada, a qual somente poderá ocorrer posteriormente à elaboração de autorização da Secretaria solicitante, mediante nomeação através de portaria indicando quem irá assinar esta autorização, nos termos do subitem seguinte.

5.2. A empresa vencedora deverá prestar o fornecimento do combustível em regime de plantão, mesmo em horário que o posto esteja fechado, principalmente no período noturno.

5.3. O Vencedor da Licitação deverá possuir posto de abastecimento de combustível no dentro do perímetro urbano do Município de Capanema-PR, ou em distância não superior a 1 km.

5.4.. A Autorização mencionada no subitem 4.1. deverá conter as seguintes informações:

- a) Descrição do combustível a ser adquirido;
- b) Quantidade e medidas do combustível;
- c) Placa do Veículo, ou identificação do maquinários;
- d) Assinatura da(o) Responsável pelo Setor.

5.5. A Autorização deverá ser enviado ao Departamento de Compras do Município juntamente com a respectiva nota de empenho.

5.6. Todos as autorizações das aquisições, provenientes da Secretaria participante da Ata de Registro de Preços, deverão ser anexados ao Processo Licitatório.

5.7. A empresa licitante deve negar o fornecimento dos materiais caso estes sejam solicitados sem a elaboração da autorização e as informações previstas no subitem 6.4.

5.7.1. A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.

5.8. O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.

5.9. O fornecimento do combustível pela empresa vencedora do certame sem a prévia elaboração da autorização configura a concorrência da empresa para a nulidade do ato, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento dos produtos, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.

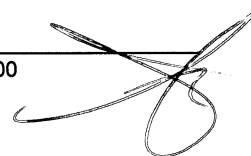
7. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

7.1. A Dispensa de Licitação será acompanhada, controlada, fiscalizada, gerenciada e avaliada por Otávio Fonseca Galiazzi.

Capanema, 27 de abril de 2017


Clésio Nowicki

Secretário Municipal de Viação,
Obras e Serviços Urbanos



400017

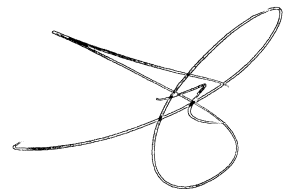
ORÇAMENTO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S-10 DESTINADO À UTILIZAÇÃO PELAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR.

**MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO (EMERGENCIAL).
PRAZO DE ENTREGA: CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL.
PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS ENTREGA DA NOTA FISCAL.
VALIDADE: 30 DIAS**

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UN.	QTDE.	MENOR PREÇO DOS ORÇAMENTOS	TOTAL
1.	38482 - ÓLEO DIESEL S10	L	16.500	2,79	46.035,00
TOTAL					46.035,00

DATA
27/04/2017



ORÇAMENTO
 RAZÃO SOCIAL: Auto Posto Goyardes lds
 CNPJ: 75555432000102 E-MAIL: autoportogoyardeslds@hotmail.com
 ENDEREÇO: Av. Brasil
 COMPLEMENTO: Sala BAIRRO: Centro
 TELEFONE: 46-35521068 CONTATO: Alia
 CIDADE: Capanema UF: PR

ORÇAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S-10 DESTINADO À UTILIZAÇÃO PELAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO (EMERGENCIAL).

PRAZO DE ENTREGA: CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL.

PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS ENTREGA DA NOTA FISCAL.

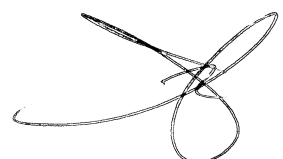
VALIDADE: 30 DIAS

DESCRIÇÃO	UN	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
38482 - ÓLEO DIESEL S10	L	16.500	3,28	54.120,00
TOTAL			RS	54.120,00

DATA 26/04/17

O ORÇAMENTO DEVE SER DEVOLVIDO AO SETOR DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA O MAIS BREVE POSSÍVEL COM CABEÇALHO DEVIDAMENTE PREENCHIDO, CARIMBADO E ASSINADO EM TODAS AS FOLHAS.

Auto Posto Goyardes lds



ORÇAMENTO
 RAZÃO SOCIAL: Raso e Filho LTOA
 CNPJ: 75.982.553/0001-96 E-MAIL: _____
 ENDEREÇO: Av. Independência
 COMPLEMENTO: Raso BAIRRO: Centro
 TELEFONE: 46 3552 1244 CONTATO: Goi
 CIDADE: Capanema UF: Pe

ORÇAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S-10 DESTINADO À UTILIZAÇÃO PELAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO (EMERGENCIAL).

PRAZO DE ENTREGA: CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL.

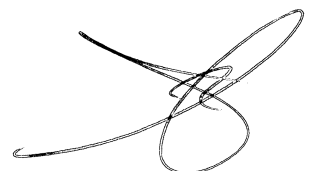
PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS ENTREGA DA NOTA FISCAL.

VALIDADE: 30 DIAS

DESCRIÇÃO	UN	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
38482 - ÓLEO DIESEL S10	L	16.500	3.28	54.285.00
TOTAL			R\$	54.285.00

DATA 26 / 04 / 2019

O ORÇAMENTO DEVE SER DEVOLVIDO AO SETOR DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA O MAIS BREVE POSSÍVEL COM CABEÇALHO DEVIDAMENTE PREENCHIDO, CARIMBADO E ASSINADO EM TODAS AS FOLHAS.

000020

ORÇAMENTO

RAZÃO SOCIAL: Capa Comercio de Combustíveis Ltda.
CNPJ: 18.132.244/0001-93 E-MAIL: licitacao01@rededelta.com.br
ENDEREÇO: Rua Alagoas, nº 2483, CEP 85.760-000.
COMPLEMENTO: _____ BAIRRO: Santa Cruz
TELEFONE: 46-35521000 CONTATO: Ricardo Furlan
CIDADE: Capanema UF: PR

ORÇAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S-10 DESTINADO À UTILIZAÇÃO PELAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO (EMERGENCIAL).
PRAZO DE ENTREGA: CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL.
PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS ENTREGA DA NOTA FISCAL.
VALIDADE: 30 DIAS

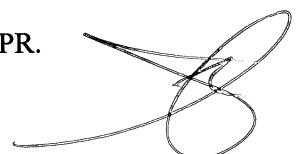
DESCRIÇÃO	UN	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
38482 - ÓLEO DIESEL S10	L	16.500	2,79	46.035,00
TOTAL			R\$	46.035,00

Capanema, 26 de abril de 2017.

<p>Capa Comercio de Combustíveis Ltda. CNPJ: 18.132.244/0001-93 Rua Alagoas, nº 2483, Bairro SantaCruz, CEP 85.760-000 Capanema – PR.</p>

Augustinho Stang
Sócio Administrador
RG: 3.945.417-3/SESP-PR
CPF: 545.921.519-68

Capa Comercio de Combustíveis Ltda.
CNPJ: 18.132.244/0001-93 – IE: 906.835.088-0
Fone – Fax: 46-35521000 E-MAIL: ricardo.redestang@outlook.com
Rua Alagoas, nº 2483, Bairro Santa Cruz, CEP 85.760-000 Capanema – PR.



apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br

De: licitacao01@rededelta.com.br
Enviado em: quarta-feira, 26 de abril de 2017 17:13
Para: apoiolicitacao
Assunto: Re: ORÇAMENTO DE DIESEL S-10
Anexos: CAPANEMA - CAPA COMERCIO DE COMB..pdf; ORÇAMENTO COMBUSTÍVEIS 2017 - DIESEL S-10 emergencial.doc; CNDT.pdf; CNPJ.pdf; ESTADUAL.pdf; FEDERAL.pdf; FGTS.pdf; MUNICIPAL.pdf

Prioridade: Alta

Boa tarde Maicon.

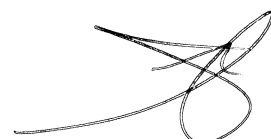
segue em anexo orçamento e documentação como colicitado.

Att.
Ricardo Furlan
Gerente de Licitação
Rede Stang / Sabia Ecológico
ricardo.redestang@outlook.com
46-984037082 / 46-35463402

De: "apoiolicitacao" <apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br>
Para: "capanema" <capanema@rededelta.com.br>, "licitacao01" <licitacao01@rededelta.com.br>
Enviadas: Quarta-feira, 26 de abril de 2017 16:41:02
Assunto: ORÇAMENTO DE DIESEL S-10

BOA TARDE!
COMO ESTÁ O NOSSO ORÇAMENTO DE DIESEL S-10 PARA COTAÇÃO!
PEÇO QUE NOS DEVOLVA O MESMO O MAIS BREVE POSSÍVEL CARIMBADO E ASSONADO!
POR GENTILEZA CONFIRME O RECEBIMENTO!

MAICON
SETOR DE LICITAÇÕES – (46) 3552-1321
MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR



PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
CAPA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
CNPJ/MF N.º 18.132.244/0001-93
NIRE 412.0760139-2

folha 1 de 4

Os abaixo identificados e qualificados:

1) AUGUSTINHO STANG, brasileiro, solteiro, nascido em 02.10.1965, Empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 545.921.519-68, portador da carteira de identidade RG nº 3.945.417-3/ SESP-PR, residente e domiciliado na Av. Alexandre Bonetti, 366, Centro, Nova Esperança do Sudoeste - PR, CEP 85635-000 e

2) ANTONIO STANG, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, Empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 723.271.039-91, portador da carteira de identidade RG nº 4.482.287-3/ SESP-PR, residente e domiciliado na Av. Iguaçu, 597, Centro, Nova Esperança do Sudoeste - PR, CEP 85635-000, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de CAPA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, com sede na Rua Alagoas, 2483, Santa Cruz, Capanema - PR, CEP 85760-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 412.0760139-2 em 03/05/2013 e inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.132.244/0001-93, resolvem alterar e consolidar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO AUMENTO DE CAPITAL: O capital social que é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), divididos em 50000 (cinquenta mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é elevado para R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), divididos em 200.000 (duzentos mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

§ 1.º - FORMA E PRAZO: O aumento de capital acima previsto e consolidado, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), é inteiramente subscrito e integralizado pelos sócios, em moeda corrente do país, neste ato, proporcionalmente às suas participações no capital da sociedade.

§ 2.º - NOVA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL: Em virtude das modificações havidas, o capital fica assim dividido entre os sócios:

SOCIO	(%)	QUOTAS	VALOR
AUGUSTINHO STANG	50.00	100.000	100.000,00
ANTONIO STANG	50.00	100.000	100.000,00
TOTAL	100.00	200.000	200.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – As demais clausulas permanecem inalteradas.

CLAUSULA TERCEIRA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
CAPA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
CNPJ/MF Nº 18.132.244/0001-93
NIRE 412.0760139-2

1) AUGUSTINHO STANG, brasileiro, solteiro, nascido em 02.10.1965, Empresário, inscrito no CPF/MF sob nº

7 1-0 [Handwritten marks]

Certifico que o selo de autenticidade foi afixado na última folha.

[Handwritten signature]

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
CAPA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
CNPJ/MF N.º 18.132.244/0001-93
NIRE 412.0760139-2

folha 2 de 4

545.921.519-68, portador da carteira de identidade RG nº 3.945.417-3/ SESP-PR, residente e domiciliado na Av. Alexandre Bonetti, 366, Centro, Nova Esperança do Sudoeste - PR, CEP 85635-000 e

2) ANTONIO STANG, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, Empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 723.271.039-91, portador da carteira de identidade RG nº 4.482.287-3/ SESP-PR, residente e domiciliado na Av. Iguçu, 597, Centro, Nova Esperança do Sudoeste - PR, CEP 85635-000,

Tem constituída entre-si uma sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de CAPA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, com sede na Rua Alagoas, 2483, Santa Cruz, Capanema - PR, CEP 85760-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 412.0760139-2 em 03/05/2013 e inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.132.244/0001-93, regida pelos artigos 1052 a 1087 da Lei 10406/2002, pelas demais exposições legais aplicáveis a espécie, resolvem atualizar e consolidar as cláusulas seguintes
CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade gira sob o nome empresarial de CAPA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA e tem sede e domicílio na Rua Alagoas, 2483, Santa Cruz, CEP 85760-000 em Capanema-PR.

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em 20/05/2013 em seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto a exploração no ramo de: Comercio varejista de combustíveis para veículos automotores, comercio varejista de lubrificantes, e comercio varejista de mercadorias em lojas de conveniência.

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), divididos em 200000 (duzentos mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1.00 (um real) cada uma, subscrita e já integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

SOCIO	(%)	QUOTAS	VALOR
AUGUSTINHO STANG	50.00	100.000	100.000,00
ANTONIO STANG	50.00	100.000	100.000,00
TOTAL	100.00	200.000	200.000,00

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à

Handwritten signatures and initials

Certifico que o selo de autenticidade foi afixado na última folha

Handwritten signature

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
CAPA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
CNPJ/MF N.º 18.132.244/0001-93
NIRE 412.0760139-2

folha 3 de 4

venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade cabe a AUGUSTINHO STANG, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§ 1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 2.º - Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir mandatários da sociedade, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar.

CLÁUSULA NONA - RETIRADA PRÓ-LABORE: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo único - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus

Handwritten initials and signatures.

Certifico que o selo autenticidade foi afixado na última folha

Handwritten signature and stamp.

CARTÓRIO COSTA Av: Iguaçu, 508 - Nova Esperança do Sudoeste/PR
 REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS Fone/Fax: (046) 3545-1176 - CEP: 86.826-000
 Email: cartoriocosta@yahoo.com

Selo Nº 32NH6 gc83r Nx Qlo Controle: MrNF1.pEmD
 Consulte o Selo em <http://funarpgm.com.br>

Reconheço a firma por SEMELHANÇA de AUGUSTINHO STANG, ANTONIO STANG.
 Nova Esperança do Sudoeste, PR, 13 de Novembro de 2014
 Em Testemunho _____ da Verdade.

Sebastião Salício Costa - Tabelião
 Marli Scharf Costa - Tabeliã Substituta
 Diogo Afonso Bonin - Escrevente Substituto

VALIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.132.244/0001-93 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/05/2013
NOME EMPRESARIAL CAPA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) POSTO DELTA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes 47.29-6-02 - Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R ALAGOAS	NÚMERO 2483	COMPLEMENTO
CEP 85.760-000	BAIRRO/DISTRITO SANTA CRUZ	MUNICÍPIO CAPANEMA
UF PR	TELEFONE (46) 3523-4868	ENDEREÇO ELETRÔNICO scotti@wln.com.br
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/05/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **26/04/2017** às **17:04:35** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

111128

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18132244/0001-93
Razão Social: CAPA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
Endereço: RUA ALAGOAS 2483 / SANTA CRUZ / SAO PAULO / SP / 85760-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/04/2017 a 17/05/2017

Certificação Número: 2017041803400483548933

Informação obtida em 26/04/2017, às 17:08:58.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CAPA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
CNPJ: 18.132.244/0001-93

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 03:01:07 do dia 30/11/2016 <hora e data de Brasília>.
Válida até 29/05/2017.

Código de controle da certidão: **C960.C44F.2808.787B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

1/1

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 016228002-82

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **18.132.244/0001-93**

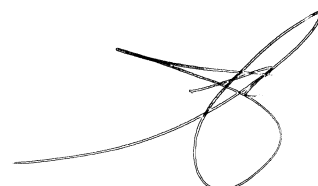
Nome: **CAPA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 24/08/2017 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br





Município de Capanema
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ **25/06/2017**, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

NEGATIVA Nº: 1405/2017

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
9ZTMH282QE52244229AT

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: CAPA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

Inscrição Municipal	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
40185	18.132.244/0001-93	9068350880	165

ENDEREÇO

R ALAGOAS, 2483 - SANTA CRUZ CEP: 85760000 Capanema - PR

CNAE / ATIVIDADES

Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, Comércio varejista de lubrificantes, Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência

Certidão emitida no dia Capanema, 26 de Abril de 2017.
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMH282QE52244229AT



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CAPA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 18.132.244/0001-93
Certidão n°: 127984663/2017
Expedição: 26/04/2017, às 17:09:31
Validade: 22/10/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CAPA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **18.132.244/0001-93**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

A stylized, handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and a long horizontal stroke extending to the left.



1111133

Município de Capanema - PR

Protocolo Número: 33
Assunto: Dispensa de Licitação

Capanema - PR, 27 de abril 2017

DE: Prefeito Municipal

PARA:

- Departamento de Contabilidade;
- Procuradoria Jurídica;
- Pregoeiro e Equipe de Apoio à Licitação.

Preliminarmente à autorização solicitada mediante Protocolo nº 33 o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1 - À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente a despesa;
- 2 - À elaboração de parecer sobre a possibilidade do procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- 3 - À elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e da minuta do contrato;
- 4 - Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 3 acima.

Atenciosamente,

Américo Bellé
Prefeito Municipal



000034

Município de Capanema - PR

Protocolo Número: 33

Capanema - PR, 27 de abril 2017

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Departamento de Contabilidade

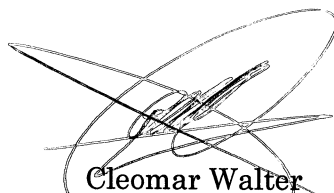
PARA: Prefeito Municipal

Senhor Prefeito

Em atenção ao protocolo 33 encaminhado por Vossa Excelência em 27/04/2017 informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do Certame, para aquisição constantes no protocolo número supra, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2017	600	07.001.12.361.1201.2102	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2017	610	07.001.12.361.1201.2102	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2017	620	07.001.12.361.1201.2102	104	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2017	1300	08.001.26.782.2601.2262	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2017	1310	08.001.26.782.2601.2262	504	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2017	1320	08.001.26.782.2601.2262	512	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2017	1440	08.002.15.452.1501.2154	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2017	1450	08.002.15.452.1501.2154	511	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2017	1680	09.001.10.301.1001.2081	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2017	1690	09.001.10.301.1001.2081	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

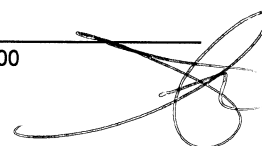
Respeitosamente,



Cleomar Walter

Téc. Cont. CRC: PR-046483/O-2

CPF: 723.903.959-53





1100035

Município de Capanema - PR

MINUTA CONTRATO Nº XXX/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.792.760/0001-60, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**. De outro lado....., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, neste ato representada pelo(a) Sr(a).....inscrito no CPF n.º....., residente e domiciliado em....., doravante denominada **CONTRATADO**, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Dispensa de Licitação Nº XX/2017, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S10 DESTINADO A UTILIZAÇÃO PELAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

2.1. A empresa vencedora do certame deverá entregar o combustível **imediatamente após solicitação da Secretaria interessada**, a qual somente poderá ocorrer posteriormente à elaboração de **autorização** da Secretaria solicitante, mediante nomeação através de portaria indicando quem irá assinar esta autorização, nos termos do subitem seguinte.

2.2. A empresa vencedora deverá prestar o fornecimento do combustível em regime de plantão, mesmo em horário que o posto esteja fechado, principalmente no período noturno.

2.3. O Vencedor da Licitação deverá possuir posto de abastecimento de combustível no dentro do perímetro urbano do Município de Capanema-PR, ou em distância não superior a 1 km.

2.4.. A Autorização mencionada no subitem 4.1. deverá conter as seguintes informações:
A Autorização mencionada no subitem 4.1. deverá conter as seguintes informações:

- a) Descrição do combustível a ser adquirido;
- b) Quantidade e medidas do combustível;
- c) Placa do Veículo, ou identificação do maquinários;
- d) Assinatura da(o) Responsável pelo Setor.

2.5. A Autorização deverá ser enviado ao Departamento de Compras do Município juntamente com a respectiva nota de empenho.

2.6. Todos as autorizações das aquisições, provenientes da Secretaria participante da Ata de Registro de Preços, deverão ser anexados ao Processo Licitatório.



1144436

Município de Capanema - PR

2.7. A empresa licitante deve negar o fornecimento dos materiais caso estes sejam solicitados sem a elaboração da autorização e as informações previstas no subitem 2.4.

2.7.1. A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.

2.8. O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.

2.9. O fornecimento do combustível pela empresa vencedora do certame sem a prévia elaboração da autorização configura a concorrência da empresa para a nulidade do ato, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento dos produtos, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DOS OBJETOS

3.1. O objeto deverá ser entregue imediatamente após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema, conforme discriminado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	NOME DO FORNECEDOR	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO
1				
2				
3				

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1. O fornecedor obriga-se a:

4.1.1. Efetuar a entrega do local em perfeitas condições.

4.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

4.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

5.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor especialmente designado;

5.1.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.



1111137

Município de Capanema - PR

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de R\$ XXXX(XXXX).

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) dias, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de/...../..... e encerramento em/...../.....

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a emissão e entrega de notas fiscais referentes aos produtos entregues, juntamente com os comprovantes de recebimento do objeto emitido pela Contratante.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos objetos, nos termos da cláusula nona deste instrumento contratual.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.4. No item 01 a nota fiscal deverá ser emitida em nome do: Município de Capanema, CNPJ 75.972.760/0001-60- Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080, Capanema PR- Cep 85760-000.

8.5. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos *sites* oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.6. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.6.1. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.9. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos



11/11/18

Município de Capanema - PR

moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2017	600	07.001.12.361.1201.2102	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2017	610	07.001.12.361.1201.2102	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2017	620	07.001.12.361.1201.2102	104	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2017	1300	08.001.26.782.2601.2262	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2017	1310	08.001.26.782.2601.2262	504	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2017	1320	08.001.26.782.2601.2262	512	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2017	1440	08.002.15.452.1501.2154	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2017	1450	08.002.15.452.1501.2154	511	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2017	1680	09.001.10.301.1001.2081	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2017	1690	09.001.10.301.1001.2081	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Contrato será exercida pela Sr. **Otávio Fonseca Galiazzi**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

10.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

10.1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados



1111139

Município de Capanema - PR

eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.1. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11.1.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice INPC/IBGE para a atualização dos valores.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

12.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

12.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o fornecedor estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I-Advertência por escrito;



Município de Capanema - PR

II- Multas:

a) Multa de 0,5 % por dia de atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;

b) Multa de 5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;

c) Multa de 0,2 % sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a" e "b" deste item, aplicada em dobro na reincidência;

d) Multa de 5,0 % sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do fornecedor, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;

e) Multa de 20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

12.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

13.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

13.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

13.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.



11/11/14 1

Município de Capanema - PR

13.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

13.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, cronogramas e prazos;

c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão na entrega dos materiais, nos prazos estipulados;

d) O atraso injustificado entrega dos materiais;

e) A paralisação do da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

f) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

14.1.1. A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.

14.1.2. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

14.1.3. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

14.1.4. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

14.1.5. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

14.1.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;



Município de Capanema - PR

14.1.7. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

14.1.8. A supressão, por parte da Administração, das aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

14.1.9. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

14.1.10. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da aquisição, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

14.1.11. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para a entrega dos materiais, nos prazos contratuais;

14.1.12. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

14.1.13. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

14.1.14.- A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.4.1. Devolução da garantia;

14.4.2. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

14.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.



Município de Capanema - PR

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Município de Capanema-PR, XX de XXXX de 2017.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Fornecedor
Representante legal



000044

Município de Capanema - PR
Procuradoria Municipal

PARECER JURÍDICO Nº 124/2017

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitações

ASSUNTO: Análise prévia a Dispensa Emergencial nº 23/2017.

EMENTA: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE COMBUSTÍVEL DIESEL S-10 PARA ABASTECER FROTA DE VEÍCULOS MUNICIPAL ATÉ A HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/2017. DOCUMENTOS E JUSTIFICATIVA EM ORDEM. RECOMENDAÇÃO QUANTO AO FISCAL DO CONTRATO. PARECER FAVORAVEL COM RESSALVAS E CONDIÇÕES.

1. CONSULTA:

A Comissão Permanente de Licitações, designada pela portaria nº. 6.568/2017, encaminha para análise desta Procuradoria Jurídica, processo de dispensa de licitação para aquisição emergencial de combustível Diesel S-10, para abastecer frota de veículos municipal até a homologação do Pregão Presencial Nº 43/2017, conforme condições e especificações contidas no processo.

Constam no PA:

- I) Portarias 6.568/2017 – fl. 01;
- II) Solicitação da aquisição da dispensa emergencial – fl. 02;
- III) Justificativa para a dispensa de licitação / Termo de Adjudicação e Homologação do Pregão Presencial nº 05/2017 / Relatório de Saldo da Ata de Registro de Preços nº 101/2016 / Relação de Veículo da Frota Municipal – fls. 03/14;
- IV) Termo de Referência – fls. 15/16;
- V) Orçamento e pesquisa de preço – fls. 17/21;
- VI) Documentação das futuras contratadas – fls. 22/32;
- VII) Despacho de encaminhamento do Prefeito – fl. 33;
- VIII) Parecer do Departamento de Contabilidade – fl. 34; e,
- IX) Minuta do contrato – fls. 35/43.

É o relatório.



Município de Capanema - PR
Procuradoria Municipal

2. PARECER:

Convém destacar, inicialmente, que compete a esta Procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico dos documentos apresentados, não cabendo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos produtos entendidos como necessários.

No entanto, oportuno destacar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar alguma providência para salvaguardar a Administração e o erário público. Assim, parte das observações aqui expendidas se constitui em recomendações e, caso a Administração opte por não acatá-las, recomenda-se motivar o ato, nos termos do art. 50, da Lei nº 9.784/99. O cumprimento ou não das recomendações decorre do exercício da competência discricionária da autoridade administrativa, a qual responde isoladamente no caso de descumprimento das recomendações deste parecer ou pela ausência de fundamentação dos atos administrativos.

Contudo, as questões que envolvem a legalidade, isto é, os requisitos previstos no ordenamento jurídico são de observância obrigatória, os quais, para não serem aplicados, deve haver motivação e justificativa plausível para tanto.

Nesse rumo, forçoso reconhecer que a análise dos aspectos técnicos dos serviços da contratação pretendida pela Administração não constitui tarefa afeta a este órgão jurídico, o que somente de forma excepcional poderemos adentrar, em razão da omissão grosseira do setor competente na descrição dos objetos ou na justificativa da contratação.

Ante as questões acima suscitadas, passaremos à análise dos aspectos relacionados à legalidade do feito.

2.1. Da licitação: do cabimento da dispensa de licitação



Município de Capanema - PR
Procuradoria Municipal

O art. 26, da Lei 8.666/93, e suas alterações, informa que as dispensas de licitação devem ser necessariamente justificadas, e que o procedimento deve ser instruído, no caso, com elementos que apontem a razão de escolha da contratada e justificativa de preço.

A dispensabilidade da licitação, quando autorizada, só libera a Administração Pública da realização da sessão pública. Todas as demais etapas procedimentais (autorização da autoridade competente, verificação da existência de recurso próprio para custear a despesa, autuação do processo, verificação da personalidade jurídica, capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade fiscal do pretense contratado, instrução do processo com justificativas do preço e da escolha do contratado, celebração do contrato, publicação do extrato do contrato etc.) devem ser observadas.

Assim, há a necessidade de demonstrar as razões de escolha do contratado, bem como justificar o preço.

Quanto à justificativa do preço extrai-se do PA que fora realizada pesquisa de mercado, obtendo-se três orçamentos do objeto. Ademais, verifica-se que a razão de escolha da empresa Capa Comércio de Combustíveis Ltda. a ser contratada foi o menor preço.

Entre os argumentos justificadores da presente dispensa emergencial, se mostra importante informar que a aquisição do combustível Diesel S-10, encontrasse plenamente justificada as fl. 03 e 04:

*“(..)*Essa Dispensa de Licitação é necessária para AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S10 DESTINADO A UTILIZAÇÃO PELAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.

O aumento de consumo de óleo diesel s10 foi em virtude do município assumir algumas rotas do transporte escolar, que anteriormente eram terceirizados, na Secretaria Municipal de Saúde também tivemos aumento de transporte de pacientes ao Município de Francisco Beltrão, Cascavel, Pato Branco e Curitiba em demanda reprimida no último trimestre de 2016. Também se justifica o aumento de consumo do Departamento de DRM e DSU da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos, no uso de veículos que foram utilizados no



47

Município de Capanema - PR
Procuradoria Municipal

início do ano na conservação e consertos das estradas vicinais no interior do município, na limpeza em vias urbanas. Nesse início de ano tivemos em média um volume de 50 licitações em andamento ao mesmo tempo, priorizando a saúde, educação. O pedido de dispensa emergencial de licitação se faz necessária para o atendimento das Secretarias, de Educação, Saúde e Viação, Obras e Serviços Urbanos, a mesma terá um prazo de consumo de 30 dias pois a licitação que será feita para compra de combustível para 12 meses já está encaminhada. Sendo necessária essa Dispensa para suprir esse prazo até a homologação e contratação da nova licitação. (...)

Capanema - PR, 27 de abril de 2017.

Clésio Nowicki

Secretário Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos

“JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA EMERGENCIAL

O aumento de consumo de óleo diesel S10 se deu por diversos motivos, que serão indicados abaixo.

Primeiro, através da Licitação, Pregão Presencial nº 05/2017, que tem como objeto o transporte escolar de alunos residentes na zona rural do Município de Capanema, para as escolas Nuclearizadas, a Administração Municipal licitou 18 rotas de transporte escolar, entretanto, a rota 18 de transporte escolar restou deserta no certame licitatório. Desse modo, considerando a proximidade do início das aulas, em obediência ao princípio da continuidade dos serviços públicos, o Município assumiu a execução direta do transporte escolar na rota 18, com pessoal e veículo próprio (Microonibus IVECO, ano modelo 2014, combustível Diesel S-10, placas AXO-4733)

Segundo, na Secretaria Municipal de Saúde também tivemos aumento de transporte de pacientes ao Município de Francisco Beltrão, Cascavel, Pato Branco e Curitiba em demanda reprimida no último trimestre de 2016, com pessoal e veículos próprios, conforme planilha anexa.

Terceiro, também se justifica o aumento de consumo do Departamento de DRM e DSU da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos, no uso de veículos que foram utilizados no início do ano na conservação e consertos das estradas vicinais no interior do município, na limpeza em vias urbanas, com pessoal e veículos próprios, conforme planilha anexa.

Desse modo, durante o mês de março de 2017 surpreendemos com o saldo de apenas 673,0459 litros de Diesel S-10 na Ata de Registro de Preços nº 101/2016,



Município de Capanema - PR
Procuradoria Municipal

oriunda do Pregão Presencial nº 33/2016, situação que motivou a imediata deflagração de um novo Processo Licitatório para aquisição de combustíveis, especialmente Diesel S-10, certame licitatório este que já foi autuado como Pregão Presencial nº 43/2017, com sessão pública prevista para ocorrer em 12/05/2017.

Todavia, a partir de uma previsão realizada, tomando em consideração a média de consumo diário de 301 litros de Diesel S-10 para abastecer a frota de 18 veículos municipais (relação inclusa), e considerando que somente após a homologação do Pregão Presencial nº 43/2017, cuja sessão pública ocorrerá em 12/05/2017 é que a Administração Municipal poderá adquirir o Diesel S-10 na nova licitação, se mostra caracterizada situação emergencial na contratação de 16.500 litros de Diesel S-10, para atender a previsão de demanda de abastecimento até o dia 15/05/2017.

Não obstante, nesse início de ano tivemos em média um volume de 50 licitações em andamento ao mesmo tempo, sobretudo, priorizando a saúde, educação. O pedido de dispensa emergencial de licitação se faz necessária para o atendimento das Secretarias, de Educação, Saúde e Viação, Obras e Serviços Urbanos, a mesma terá um prazo de consumo de 30 dias pois a licitação que será feita para compra de combustível terá validade de 12 meses, Pregão Presencial nº 43/2017, já está encaminhada. Sendo necessária essa Dispensa para suprir esse prazo até a homologação e contratação da nova licitação.

O valor máximo do item foi definido através do menor preço obtido dos orçamentos solicitados por esta Secretaria a três empresas distintas.

Por ser expressão de verdade, subscrevemos abaixo.

Capanema, 27 de abril de 2017.

Luiz Alberto Letti Sharlene Keila Schindwein
Secretário de Finanças Diretora do Depto de Compras"

Outrossim, se faz necessário também lembrar que o relatado acúmulo nas contratações públicas (firmado na Justificativa de fl. 04), de fato ocorreu, sendo derivado da transição de governo municipal, visto que a gestão 2017/2020 enfrentou grande dificuldade para se inteirar dos assuntos de todas as pastas municipais após o pleito eleitoral de 2016, sendo a gestão municipal 2013/2016 não permitiu que o novo gestor e equipe de governo se



Município de Capanema - PR
Procuradoria Municipal

inteirasse de dos assuntos municipais. Portanto, a transição de governo só veio ocorrer realmente na virada dos anos de 2016/2017.

Assim, compulsando o presente PA, consubstanciado nas justificativas de fls. 03/04 e documentos de fls. 05/14, a Procuradoria verifica o cumprimento das exigências legais a que se refere o art. 26, da Lei de Licitações, bem constata que a presente dispensa se enquadra na excepcional espécie descrita no art. 24, IV, da Lei de Licitações.

2.2. Da documentação da futura contratada

Em qualquer contratação pública exige-se da futura contratada a apresentação de documentos essenciais previstos na Lei 8.666/93, relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à trabalhista.

Analisando detidamente os documentos da futura contratada, observa-se que a empresa Capa Comércio de Combustível Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.132.244/0001-93 apresentou toda documentação em ordem.

2.3. Do contrato de prestação de serviços

Verifica-se que a minuta contratual contém as cláusulas obrigatórias que o caso requer, especialmente o que dispõe o art. 55 da Lei 8.666/93.

Resta, ainda, que seja publicada, no prazo de cinco dias, a ratificação e publicação na Imprensa Oficial, nos moldes do *caput* do art. 26, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

2.4. Da Recomendação de não participação de Agentes Políticos e Servidores de Provimento em Comissão na Fiscalização de Contratos:

Ademais, esta Procuradoria recomenda a não participação de Agentes Políticos e Servidores de Provimento em Comissão na Fiscalização e no Gerenciamento da Ata de Registro de Preços, assim como na Comissão de Recebimento dos materiais licitados, vez que a



Município de Capanema - PR
Procuradoria Municipal

natureza de tais Agentes e servidores não se coaduna com a garantia de imparcialidade e independência esperada.

Neste ponto, convém citar as lições de **Carlos Ari Sundfeld e Diógenes Gasparini**, respectivamente:

“Nas pessoas públicas, quadro permanente é o agrupamento de cargos públicos, que podem ser efetivos ou em comissão. Mas, como a lei deu destaque à pertença do servidor ao quadro, parece ter pretendido excluir os nomeados para cargos de confiança, pois tais servidores não são permanentes, embora o próprio cargo o seja. **A exigência quer favorecer a mais absoluta independência do membro da comissão, garantia de sua imparcialidade. O servidor efetivo não pode ser exonerado e, por isso, não receia perder o cargo se rechaçar pressões indevidas que lhe sejam dirigidas. Ademais, como a autoridade não pode deslocar servidor de outro órgão, vê-se impedida de, com isso, costear resistências que, na intimidade do órgão, sejam opostas, por servidores destemidos, às tentativas de manipulação.”**¹ (destaquei)

“Desse modo, somente os servidores do quadro permanente, portanto com vínculo laboral perene com a entidade responsável pela licitação, podem, observadas as demais exigências, integrar, como titulares ou suplentes, ditas comissões.”² (destaquei)

A partir desta recomendação, a Procuradoria Municipal aponta a indicação de servidor comissionado como fiscal da Dispensa de Licitação, conforme consta do item 7.1. do Termo de Referência de fls. 15/16:

7.1. A Dispensa de Licitação será acompanhada, controlada, fiscalizada, gerenciada e avaliada por **Otávio Fonseca Galiazzi**. (destaquei)

Analisando as disposições da Cláusula 10 da Minuta do Contrato em conjunto com o item 7.1 do Termo de Referência de fls. 15/16, observa-se que o Servidor Comissionado Otávio Fonseca Galiazzi, Diretor de Departamento de Controle Interno de Máquinas, Equipamentos e Estoques, atuará como fiscal do Contrato, caracterizando, situação que segundo a posição doutrinária adotada por esta Procuradoria, deve ser repudiada.

¹ SUNDFELD, Carlos Ari e GASPARINI, Diógenes, Licitação e Contrato Administrativo, São Paulo, Malheiros, 1994, pg. 92/ 93.

² GASPARINI, Diógenes, Comissões de Licitação, 2ª ed., São Paulo, NDJ, 2002, pg. 33



Município de Capanema - PR
Procuradoria Municipal

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria:

a) **recomenda** a substituição do fiscal da Dispensa de Licitação por servidor competente de provimento efetivo, não sendo possível a substituição em virtude de falta de pessoal ou outro motivo relevante, que haja a análise fundamentada da impossibilidade do acolhimento da citada recomendação, apontando as providencias adotadas pela Administração Municipal para sanar o problema;

b) **acolhida a recomendação ou mediante despacho fundamentado acerca da impossibilidade de substituição do fiscal da Ata de Registro de Preços,** se manifesta pela possibilidade da contratação, **com as seguintes condições:**

b1) que seja procedida a posterior ratificação e publicação desta Contratação direta na imprensa oficial do Município; e,

b2) que seja implantado um controle de utilização do combustível objeto desta contratação direta, relacionando os veículos que o utilizaram.

Capanema, 27 de abril de 2017.


Romanti Ezer Barbosa
Procurador Municipal
OAB/PR 56.675

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Jurídico de
Capanema - PR
Dec. nº 6001/2015
OAB/PR 56.675



200052

Município de Capanema - PR

**PROCESSO DE DISPENSA
DE LICITAÇÃO
Nº 23/2017**

Contratante:

MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

CNPJ: 75.972.760/0001-60.

AVENIDA PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, Nº 1080 - BAIRRO CENTRO

CEP: 85760-000 – CAPANEMA – PARANÁ.

Contratada:

NOME DO CREDOR: CAPA COMERCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA

CNPJ: 18.132.244/0001-93

ENDEREÇO: RUA ALAGOAS, 2483

CEP: 85.760-000 - BAIRRO: CENTRO - CIDADE/UF: CAPANEMA PR

Objeto: AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S10 DESTINADO A UTILIZAÇÃO PELAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, em conformidade com o inciso em conformidade com o Art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93.

Total: R\$ 46.035,00(Quarenta e Seis Mil e Trinta e Cinco Reais)



000053

Município de Capanema - PR

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2017

Fica Dispensada de licitação na forma do Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores às despesas abaixo especificadas, conforme Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica do Município de Capanema - PR.

A Dispensa de Licitação do AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S10 DESTINADO A UTILIZAÇÃO PELAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR abaixo especificados, ocorre em razão de que a aquisição está baseada no Art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93, considerando ainda que os valores apresentados estarem dentro do valor de mercado, conforme pesquisa de preços realizado pela Administração.

Contratada:

NOME DO CREDOR: CAPA COMERCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA
CNPJ: 18.132.244/0001-93
ENDEREÇO: RUA ALAGOAS, 2483
CEP: 85.760-000 - BAIRRO: CENTRO - CIDADE/UF: CAPANEMA PR

Objeto: AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S10 DESTINADO A UTILIZAÇÃO PELAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR , em conformidade com o inciso em conformidade com o inciso IV do artigo 24 da Lei 8.666/93.

Capanema - PR, 27 de abril 2017

Américo Bellé
Prefeito Municipal



000054

Município de Capanema - PR

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2017

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a **Dispensa de Licitação** para o **AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S10 DESTINADO A UTILIZAÇÃO PELAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR**, conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV- nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

VALOR TOTAL: R\$ 46.035,00(Quarenta e Seis Mil e Trinta e Cinco Reais)

Capanema - PR, 27 de abril 2017

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 28 de Abril de 2017

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano VI – Edição Nº 1345

Página 10 / 146

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 137/2017 Pregão Presencial Nº 032/2017

Data da Assinatura: 27/04/2017.
Contratante: Município de Capanema-Pr.
Contratada: A.E.M.OESTE COMERCIAL EIRELE-ME.
Objeto: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS E PRODUTOS DE LIMPEZA PARA USO NA CASA LAR DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, PROCESSADO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS.
Valor total: R\$10.070,34 (Dez Mil e Setenta Reais e Trinta e Quatro Centavos).
Américo Bellé - Prefeito Municipal

Cod232856

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 138/2017 Pregão Presencial Nº 032/2017

Data da Assinatura: 27/04/2017.
Contratante: Município de Capanema-Pr.
Contratada: ATACADO E DISTRIBUIDORA NOSSA TERRA LTDA -ME .
Objeto: a AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS E PRODUTOS DE LIMPEZA PARA USO NA CASA LAR DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, PROCESSADO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS.
Valor total: R\$5.710,87 (Cinco Mil, Setecentos e Dez Reais e Oitenta e Sete Centavos).
Américo Bellé - Prefeito Municipal

Cod232857

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 139/2017 Pregão Presencial Nº 032/2017

Data da Assinatura: 27/04/2017.
Contratante: Município de Capanema-Pr.
Contratada: SCHENCKEL & SCHENCKEL LTDA-EPP.
Objeto: a AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS E PRODUTOS DE LIMPEZA PARA USO NA CASA LAR DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, PROCESSADO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS.
Valor total: R\$38.066,65 (Trinta e Oito Mil e Sessenta e Seis Reais e Sessenta e Cinco Centavos).
Américo Bellé - Prefeito Municipal

Cod232858

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2017

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Dispensa de Licitação para o AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S10 DESTINADO A UTILIZAÇÃO PELAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR , conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93.
Art. 24. É dispensável a licitação:
IV- nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;
VALOR TOTAL: R\$ 46.035,00(Quarenta e Seis Mil e Trinta e Cinco Reais)
Capanema-PR, 27 de abril 2017
Américo Bellé-Prefeito Municipal

RATIFICADO DO CONTRATO Nº 140/2017 - Processo dispensa Nº 023/2017

Data da Assinatura: 27/04/2017.
Contratante: Município de Capanema-Pr.
Contratada: CAPA COMERCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA
Objeto: AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S10 DESTINADO A UTILIZAÇÃO PELAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR
Valor total: R\$46.035,00 (Quarenta e seis mil, trinta e cinco reais)
Américo Bellé - Prefeito Municipal

Cod232865

PORTARIA Nº 6.705, DE 27 DE ABRIL DE 2017. Termo de Homologação do Pregão Presencial 32/2017.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, Considerando que o procedimento licitatório está de acordo com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, especialmente em seu artigo 43;

RESOLVE:
Art. 1º homologar o Processo de Licitação modalidade Pregão nº 32/2017, objeto AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS E PRODUTOS DE LIMPEZA PARA USO NA CASA LAR DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, PROCESSADO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS
Art. 2º Em cumprimento ao disposto no Art.109, §1º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando os vencedores pelo critério menor preço por item;

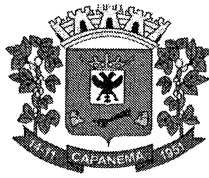
VENCEDORES						
Fornecedor	Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Quantidade	Preço
SCHENCKEL & SCHENCKEL LTDA-EPP	1	1	ABACAXI SADIO E EM PLENO PONTO DE MADURAÇÃO, SEM PRAGAS OU FERIMENTOS	CANTU	40,00	4,14
SCHENCKEL & SCHENCKEL LTDA-EPP	1	2	ABOBRINHA SÁ E EM PLENO PONTO DE MADURAÇÃO, SEM PRAGAS OU FERIMENTOS	CANTU	80,00	3,50
A.E.M.OESTE COMERCIAL EIRELE-ME	1	3	ACHOCOLATADO EM PÓ-AÇÚCAR, CACAU EM PÓ, MINERAIS, VITAMINAS, FÁCIL DISSOLUÇÃO, ASPECTO, COR, ODORE E SABOR CARACTERÍSTICOS. LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. EMBALAGEM DE POLIETILENO ATÓXICO, RESISTENTE. CONTENDO NO MÁXIMO 1 KG. DATA DE VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. NA EMBALAGEM DEVERÁ CONSTAR O NOME E MARCA DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, NÚMERO DO LOTE E TABELA DE INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS.	SOLEY	80,00	9,79
ATACADO E DISTRIBUIDORA NOSSA TERRA LTDA-ME	1	4	AÇÚCAR CRISTAL, SEM REFINO, DE ORIGEM VEGETAL, CONTENDO SACAROSE DE CANA-DE-AÇÚCAR. DEVE, NO MOMENTO DA ENTREGA ESTAR ACONDICIONADO EM PACOTE PLÁSTICO, ÍNTEGRO, RESISTENTE, VEDADO HERMETICAMENTE. DEVE ESTAR LIVRE DE SUJIDADES, PRAGAS, LARVAS E UMIDADE. DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. FORNECIMENTO: PACOTES DE 5 KG.	ALTO ALEGRE	18,00	11,46
A.E.M.OESTE COMERCIAL EIRELE-ME	1	5	ÁGUA SANITÁRIA, À BASE DE CLORO. COMPOSIÇÃO QUÍMICA: HIPOCLORITO DE SÓDIO, HIDROXÍDO DE SÓDIO, CLORETO, TEOR CLORO ATIVO VARIANDO DE 2 A 2,50%, COR LEVEMENTE AMARELO-ESVERDEADA. APLICAÇÃO: ALVEJANTE E DESINFETANTE DE USO GERAL. FRASCO DE 1 LITRO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DO LOTE, VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	LAR	25,00	2,29
SCHENCKEL & SCHENCKEL LTDA-EPP	1	6	ALFACE CRESPA DE PRIMEIRA QUALIDADE COMPACTA E FIRME COM AS FOLHAS GRAUDAS, FRESCAS E VIOSAS SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA E MECÂNICA, PERFURAÇÕES E CORTES E TENRA, ISENTA DE MATERIAL TERROSO, PARASITAS E LARVAS, COM COLORAÇÃO UNIFORME E SEM MANCHAS. ENTREGA DEVERÁ SER FEITA EM CAIXAS PLÁSTICAS VAZADAS LIMPAS.	CAMARA	50,00	2,50
ATACADO E DISTRIBUIDORA NOSSA TERRA LTDA-ME	1	7	ALHO DE PRIMEIRA QUALIDADE, OU SEJA, BULBOS TENROS, FIRMES E GRAUDOS. LIVRE DE PRAGAS, SUJIDADES E LARVAS.	NOSSA TERRA	15,00	18,50
A.E.M.OESTE COMERCIAL EIRELE-ME	1	8	AMACIANTE DE ROUPAS DE ASPECTO LÍQUIDO VISCOSO OPACO, COMPOSTO POR TENSIOATIVO CATIONICO, PRESERVANTE, UMECTANTE, CORANTE, OPACIFICANTE, PERFUME E ÁGUA TENDO COMO COMPONENTE ATIVO CLORETO DE DIAQUIL DIMETIL AMÔNIO. EMBALAGEM DE 2 LITROS. O PRODUTO DEVE POSSUIR NOTIFICAÇÃO DA ANVISA/MS	LAR	50,00	4,58
A.E.M.OESTE COMERCIAL EIRELE-ME	1	9	AMIDO DE MILHO, COLORAÇÃO BRANCA, TEXTURA FINA. ISENTO DE MOFO E SUJIDADES, O PRODUTO NÃO DEVE ESTAR ÚMIDO, FERMENTADO OU RANÇOSO. EMBALADO EM PAPEL IMPERMEÁVEL OU PACOTE PLÁSTICO, LIMPO, NÃO VIOLADO, RESISTENTE, QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO, EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS QUE A LEGISLAÇÃO VIGENTE ASSIM DETERMINAR. DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. FORNECIMENTO: PACOTES DE 1 KG.	SOLEY	15,00	3,39
ATACADO E DISTRIBUIDORA NOSSA TERRA LTDA-ME	1	10	ARROZ BRANCO TIPO 1, PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 5 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. ACONDICIONADO EM PACOTE PLÁSTICO, ÍNTEGRO, RESISTENTE, VEDADO HERMETICAMENTE. DEVE ESTAR LIVRE DE SUJIDADES, PRAGAS E LARVAS. FORNECIMENTO: PACOTES DE 5 KG.	RAMPINELLI	18,00	11,99
SCHENCKEL & SCHENCKEL LTDA-EPP	1	11	BANANA CATURRA DE PRIMEIRA QUALIDADE, OU SEJA, GRAUDAS, EM PENCA, FRUTOS COM 60 A 70% DE MADURAÇÃO (NEM MUITO VERDES, NEM MUITO MADURAS), COM CASCA UNIFORME, AROMA E SABOR CARACTERÍSTICO DA ESPÉCIE, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, FIRMES E COM BRILHO. ENTREGA DEVERÁ SER FEITA EM CAIXAS PLÁSTICAS VAZADAS LIMPAS.	CANTU	200,00	4,45
SCHENCKEL & SCHENCKEL LTDA-EPP	1	12	BATATA DOCE DE PRIMEIRA QUALIDADE, OU SEJA, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS (RACHADURAS, PERFURAÇÕES E CORTES), LIVRE DE TERRA ADERIDA À SUPERFÍCIE, LIMPAS, GRAUDAS, COM COLORAÇÃO UNIFORME, SEM MANCHAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS E INSETO DE PARASITAS E LARVAS. ENTREGUE EM CAIXAS PLÁSTICAS VASADAS E LIMPAS.	CANTU	150,00	2,20
SCHENCKEL & SCHENCKEL LTDA-EPP	1	13	BATATA INGLESA DE PRIMEIRA QUALIDADE, OU SEJA, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS (RACHADURAS, PERFURAÇÕES E CORTES), LIVRE DE TERRA ADERIDA À SUPERFÍCIE, LIMPAS, GRAUDAS, COM COLORAÇÃO UNIFORME, SEM MANCHAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS E INSETO DE PARASITAS E LARVAS. ENTREGUE EM CAIXAS PLÁSTICAS VAZADAS E LIMPAS.	CANTU	200,00	4,98

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Ano*	2017
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	23
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	23
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S10 DESTINADO A UTILIZAÇÃO PELAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.
Dotação Orçamentária*	0700112361120121020600339030
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	46.035,00
Data Publicação Termo ratificação	28/04/2017
Data Cancelamento	
<input type="button" value="Editar"/> <input type="button" value="Excluir"/>	

CPF: 63225824968,0 ([Logout](#))



227057

Município de Capanema - PR

MINUTA CONTRATO Nº 140/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E CAPA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.792.760/0001-60, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. AMÉRICO BELLÉ. De outro lado CAPA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.132.244/0001-93, Rua R ALAGOAS, 2483 - CEP: 85760000 - BAIRRO: SANTA CRUZ, na cidade de Capanema/PR, neste ato representada pelo(a) Sr(a) AUGUSTINHO STANG, inscrito no CPF nº545.921.519-68, residente e domiciliado em Nova Esperança do Sudoeste/PR, doravante denominada CONTRATADA, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Dispensa de Licitação Nº 23/2017, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S10 DESTINADO A UTILIZAÇÃO PELAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

2.1. A empresa vencedora do certame deverá entregar o combustível imediatamente após solicitação da Secretaria interessada, a qual somente poderá ocorrer posteriormente à elaboração de autorização da Secretaria solicitante, mediante nomeação através de portaria indicando quem irá assinar esta autorização, nos termos do subitem seguinte.

2.2. A empresa vencedora deverá prestar o fornecimento do combustível em regime de plantão, mesmo em horário que o posto esteja fechado, principalmente no período noturno.

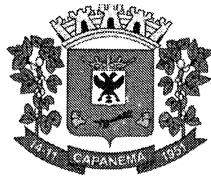
2.3. O Vencedor da Licitação deverá possuir posto de abastecimento de combustível no dentro do perímetro urbano do Município de Capanema-PR, ou em distância não superior a 1 km.

2.4.. A Autorização mencionada no subitem 4.1. deverá conter as seguintes informações:

A Autorização mencionada no subitem 4.1. deverá conter as seguintes informações:

- a) Descrição do combustível a ser adquirido;
- b) Quantidade e medidas do combustível;
- c) Placa do Veículo, ou identificação do maquinários;
- d) Assinatura da(o) Responsável pelo Setor.

2.5. A Autorização deverá ser enviado ao Departamento de Compras do Município juntamente com a respectiva nota de empenho.



Município de Capanema - PR

2.6. Todos as autorizações das aquisições, provenientes da Secretaria participante da Ata de Registro de Preços, deverão ser anexados ao Processo Licitatório.

2.7. A empresa licitante deve negar o fornecimento dos materiais caso estes sejam solicitados sem a elaboração da autorização e as informações previstas no subitem 2.4.

2.7.1. A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.

2.8. O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.

2.9. O fornecimento do combustível pela empresa vencedora do certame sem a prévia elaboração da autorização configura a concorrência da empresa para a nulidade do ato, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento dos produtos, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DOS OBJETOS

3.1. O objeto deverá ser entregue imediatamente após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema, conforme discriminado abaixo:

Item	Descrição do produto/serviço	Unidad e de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	ÓLEO DIESEL S10	L	16.500,00	2,79	46.035,00

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1. O fornecedor obriga-se a:

4.1.1. Efetuar a entrega do local em perfeitas condições.

4.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

4.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

5.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor especialmente designado;

5.1.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de R\$ 46.035,00(Quarenta e Seis Mil e Trinta e Cinco Reais).



Município de Capanema - PR

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) dias, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de 27/04/2017 e encerramento em 26/05/2017.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a emissão e entrega de notas fiscais referentes aos produtos entregues, juntamente com os comprovantes de recebimento do objeto emitido pela Contratante.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos objetos, nos termos da cláusula nona deste instrumento contratual.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.4. No item 01 a nota fiscal deverá ser emitida em nome do: Município de Capanema, CNPJ 75.972.760/0001-60- Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080, Capanema PR- Cep 85760-000.

8.5. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos *sites* oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.6. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

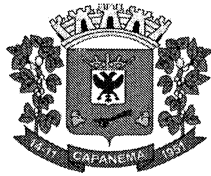
8.6.1. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.9. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:



000060

Município de Capanema - PR

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2017	600	07.001.12.361.1201.2102	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2017	610	07.001.12.361.1201.2102	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2017	620	07.001.12.361.1201.2102	104	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2017	1300	08.001.26.782.2601.2262	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2017	1310	08.001.26.782.2601.2262	504	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2017	1320	08.001.26.782.2601.2262	512	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2017	1440	08.002.15.452.1501.2154	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2017	1450	08.002.15.452.1501.2154	511	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2017	1680	09.001.10.301.1001.2081	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2017	1690	09.001.10.301.1001.2081	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

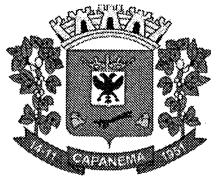
10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Contrato será exercida pela Sr. Otávio Fonseca Galiazzi, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

10.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

10.1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



Município de Capanema - PR

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.1. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11.1.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice INPC/IBGE para a atualização dos valores.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

12.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

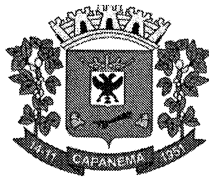
12.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o fornecedor estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I- Advertência por escrito;

II- Multas:

a) Multa de 0,5 % por dia de atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;

b) Multa de 5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;



Município de Capanema - PR

c) Multa de 0,2 % sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas “a” e “b” deste item, aplicada em dobro na reincidência;

d) Multa de 5,0 % sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do fornecedor, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;

e) Multa de 20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

12.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

13.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

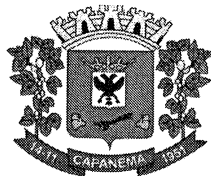
13.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

13.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

13.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

13.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



Município de Capanema - PR

13.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, cronogramas e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão na entrega dos materiais, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado entrega dos materiais;
- e) A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

14.1.1. A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.

14.1.2. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

14.1.3. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

14.1.4. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

14.1.5. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

14.1.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

14.1.7. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

14.1.8. A supressão, por parte da Administração, das aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

14.1.9. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas



Município de Capanema - PR

e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

14.1.10. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da aquisição, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

14.1.11. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para a entrega dos materiais, nos prazos contratuais;

14.1.12. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

14.1.13. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

14.1.14.- A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.4.1. Devolução da garantia;

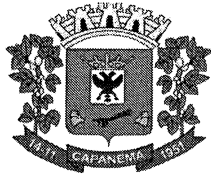
14.4.2. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

14.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO



399765

Município de Capanema - PR

16.1.A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

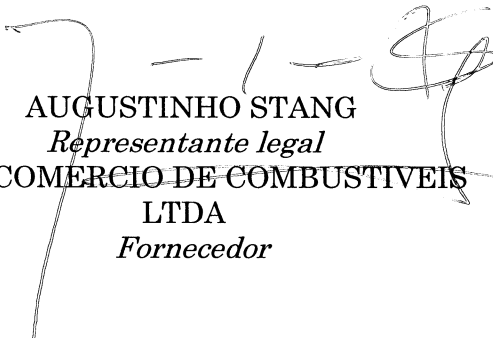
17.1.As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Município de Capanema-PR, 27 de abril de 2017.



AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal



AUGUSTINHO STANG
Representante legal
CAPA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS
LTDA
Fornecedor